



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º , DE 2019.

(Da Sra. Jandira Feghali e outros)

Requer, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República e do art. 226, inciso II, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitados ao Ministro de Estado da Economia os estudos e pareceres que subsidiam a Proposta de Emenda Constitucional - PEC nº 6, de 2019 (Reforma da Previdência).

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição da República e do art. 226, inciso II, combinado com o art. 115, inciso I, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, que, ouvida a Mesa, sejam solicitados ao Ministro de Estado da Economia os estudos e pareceres que subsidiam a Proposta de Emenda Constitucional - PEC nº 6, de 2019 (Reforma da Previdência), discriminando as seguintes informações:

1. Bases técnicas e premissas utilizadas no cálculo das estimativas apresentadas na Exposição de Motivos da Proposta de Emenda Constitucional - PEC nº 6, de 2019, para cada regime de previdência social (RGPS e RPPS), identificando claramente se o estudo está fundamentado em uma avaliação atuarial dos regimes, para os prazos de 10 e 20 anos.
2. Caso o cálculo das estimativas apresentadas na Exposição de Motivos da Proposta de Emenda Constitucional - PEC nº 6, de 2019, tenha sido fundamentado em uma avaliação atuarial, discriminação das hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras da população empregadas para a análise de cada regime de previdência social (RGPS e RPPS).
3. Memória detalhada de cálculo das estimativas do impacto fiscal líquido da Proposta de Emenda Constitucional - PEC nº 6, de 2019 (Reforma da Previdência), para cada regime de previdência social (RGPS e RPPS), consideradas as bases, premissas e hipóteses utilizadas.
4. Memória detalhada de cálculo das estimativas do impacto fiscal líquido da Proposta de Emenda Constitucional - PEC nº 6, de 2019 (Reforma da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Previdência) nos benefícios de assistência social e no abono salarial, de forma segregada para cada um desses itens.

5. Esclarecimentos sobre a inexistência de dados acerca do impacto fiscal de implantação e manutenção do sistema de capitalização nas estimativas apresentadas na Exposição de Motivos da Proposta de Emenda Constitucional - PEC nº 6, de 2019.
6. Em caso de implantação do sistema de capitalização, nos moldes propostos pela Proposta de Emenda Constitucional - PEC nº 6, de 2019, identificação das fontes de custeio dos benefícios dos aposentados pelo regime de repartição (custo de implantação) e projeções desse custo de implantação para os prazos de 10 e 20 anos.
7. Memória detalhada de cálculo das projeções atuariais para o sistema de capitalização, para os prazos de 10 e 20 anos, discriminando as hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras utilizadas.
8. Projeção dos aportes do Tesouro Nacional ao fundo do sistema de capitalização destinado a complementar as reservas individuais dos trabalhadores que não forem suficientes para garantir proventos de aposentadoria no valor do salário mínimo e a fonte de custeio desses aportes.

JUSTIFICAÇÃO

Ao solicitar informações sobre os fundamentos da Proposta de Emenda à Constituição (PEC 6/2019), com base na Lei de Acesso à Informação, o jornal *Folha de S. Paulo* recebeu resposta negativa. Como justificativa, a Secretaria Especial de Previdência e Trabalho, esclareceu que "todos os expedientes foram classificados com nível de acesso restrito, por se tratarem de documentos preparatórios". Na prática, isso significa que foi retirada da população em geral a oportunidade de avaliar criticamente, de modo consciente e com base em informações completas e fidedignas, as bases que deram origem à proposta de Reforma da Previdência, em nítido ataque aos princípios da transparência e da publicidade, previstos nos artigos 5º, XIV, e 37 da Constituição Federal.

Convém destacar que a Exposição de Motivos que acompanhou a Proposta de Emenda Constitucional - PEC nº 6, de 2019 (Reforma da Previdência) trouxe, em seu item 114, a tabela seguinte, com um sumário do impacto em 10 e 20 anos das medidas da PEC, agregando receitas e despesas:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Impacto Líquido (R\$ bi de 2019)	10 anos	20 anos
Reforma do RGPS	715	3.449,4
Reforma no RPPS da União	173,5	413,5
Mudanças das alíquotas no RPPS da União	29,3	45,2
Mudanças das alíquotas no RGPS	-27,6	-61,9
Assistência Física e Focalização do abono salarial	182,2	651,2
TOTAL	1.072,4	4.497,4

De acordo com essa tabela e com informações repassadas cotidianamente por representantes do governo, a proposta garante uma economia de mais de R\$1 trilhão nos próximos 10 anos e de mais de R\$ 4 trilhões nos próximos 20 anos. Ocorre que os números foram apresentados, sem qualquer memória básica de cálculo, de forma extremamente resumida, o que impede a sociedade de atestar a veracidade de seus pressupostos e a correção de sua apuração.

Considerando a apresentação repetida desses números e sua divulgação ostensiva pelos veículos de mídia, como indicativo da importância da reforma para as contas públicas e, assim, como argumento principal de convencimento da população quanto à necessidade de ajuste fiscal rigoroso, e tendo em vista, ainda, a relevância da Seguridade Social para toda a sociedade brasileira e a magnitude e gravidade das alterações propostas pela PEC 6, de 2019, é fundamental que os cálculos dessa natureza sejam realizados com rigor técnico. Devem, portanto, ser fundamentados em critérios de avaliação atuarial, em que sejam definidas e empregadas hipóteses biométricas, demográficas, econômicas e financeiras das populações analisadas, de modo que as projeções possam ter garantia de confiabilidade. Da forma como se apresentam os números, é impossível avaliá-los sob qualquer aspecto.

Desse modo, é fundamental que sejam apresentados, para cada regime, memória detalhada de cálculo das estimativas do impacto fiscal líquido, para cada regime de previdência social (RGPS e RPPS), assim as bases, premissas e hipóteses utilizadas. Isso garantirá a transparência e possibilitará questionamentos mais aprofundados acerca de sua apuração pela sociedade e até mesmo sua contestação, se for o caso.

Da mesma forma, é preciso que se apresente a memória de cálculo do impacto da PEC nos benefícios assistenciais, de forma segregada do cálculo atinente ao abono salarial. A questão do BPC (Benefício de Prestação Continuada) é um dos pontos mais polêmicos da proposta. Atualmente, o BPC é pago para pessoas com deficiência, sem limite de idade, e idosos, a partir de 65 anos, no valor de um salário mínimo (hoje em R\$ 998). O benefício é concedido a quem é considerado em condição de miserabilidade, com renda mensal per capita inferior a um quarto do salário mínimo. Na Proposta de Emenda Constitucional (PEC) 6/2019, o governo eleva de 65 anos para 70 anos a idade para concessão do benefício integral (um salário mínimo) e cria uma nova faixa de beneficiários: a partir dos 60 anos, o beneficiário



CÂMARA DOS DEPUTADOS

passaria a receber R\$ 400. Tais alterações são extremamente danosas aos idosos, em especial aos da faixa etária de 65 a 69 anos, que passarão a receber benefício inferior ao mínimo. Assim, dado o forte potencial que a medida tem de levar ao empobrecimento da população idosa, devem ser especificados os critérios utilizados para o cálculo do impacto fiscal dessa medida, de modo que a população possa avaliar satisfatoriamente o benefício econômico advindo do grande sacrifício que lhes está sendo imposto.

O mesmo se aplica à alteração das regras de concessão do abono salarial, que achará a renda de trabalhadores que recebem entre um e dois salários mínimos. Deve ser dada ampla transparência à forma de apuração do ganho fiscal decorrente da redução da abrangência do benefício, de modo a informar adequadamente a população afetada.

Outro ponto de fundamental importância, que não foi sequer mencionado no item 114 da Exposição de Motivos da Proposta de Emenda Constitucional - PEC nº 6, de 2019, é o impacto fiscal decorrente da implantação do sistema de capitalização. Trata-se também de questão bastante polêmica, dado o risco que esse sistema apresenta de não prover aposentadorias dignas à população, já atestado em outros países, a exemplo do Chile, além do intuito privatizante e de favorecimento do sistema financeiro, que estão por trás da medida.

É sabido que a mudança para um regime de capitalização apresenta o que se convencionou chamar de custo de transição, que se refere à perda de receitas que o sistema de repartição sofre quando as novas receitas ficam destacadas para contas individuais, em vez de servirem de fonte de financiamento para o pagamento das aposentadorias atuais. De acordo com Fazio (2019)ⁱ, “Estudo de 1999 do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA estimou o custo da transição do RGPS entre o regime de repartição e aquele de capitalização em 203% do Produto Interno Bruto nacional. Assim, a adoção da previdência capitalizada foi avaliada como inviável por seu alto custo (o PIB, naquele ano, foi de cerca de R\$ 1,1 trilhões)”. Isso significa que o processo de troca de regimes financeiros (da repartição para a capitalização) é altamente oneroso para o Estado, e essa informação, de forma muito conveniente ao governo, não está sendo divulgada, de modo que a população não tenha informações completas para a avaliação do novo sistema proposto. Dessa forma, é necessário que o governo apresente os dados de impacto fiscal e a memória de cálculo relativos à sua implantação e projeção para os próximos 10 e 20 anos.

Destaca-se, ainda, que a PEC 06, de 2019, prevê que esse sistema de capitalização contará com fundo solidário, destinado a complementar as reservas individuais dos trabalhadores que não forem suficientes para garantir proventos de aposentadoria no valor do salário mínimo, sem que tenha sido identificado o impacto do valor dos aportes necessários à sua constituição e manutenção. Sobre esse aspecto, importa mencionar que, atualmente, 79% das aposentadorias pagas no Chile, pelo sistema de capitalização, estão abaixo do salário mínimo do país. Se esse percentual for reproduzido no Brasil, o Tesouro precisará complementar as reservas individuais de quase 80% dos trabalhadores que se aposentarem, o que implicará desembolsos vultosos de recursos. Esse montante também precisa ser demonstrado.

Por todo o exposto, com vistas a aferir a real amplitude do impacto fiscal da PEC 06, de 2019, é fundamental ter conhecimento acerca das informações de que trata este



CÂMARA DOS DEPUTADOS

requerimento. Trata-se de informações cruciais para avaliação fidedigna da proposta, tanto pela sociedade, como pelo parlamento. A negativa de acesso a tais informações pelo governo aos veículos de mídia revela sua marca autoritária e tem como pano de fundo a provável fragilidade das bases técnicas da proposta. Se não fosse assim, não haveria motivos para omiti-las.

Importante ressaltar, ainda, que, de acordo com o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal, proposição que implique despesa obrigatória ou renúncia de receitas deve ser acompanhada de estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro, o que não foi devidamente atendido na Exposição de Motivos que acompanha a PEC, haja vista a omissão dos dados acerca da implantação do sistema de capitalização, que se constitui um dos pilares da proposta e que traz custos gigantescos ao Erário.

Desse modo, considerando a prerrogativa prevista no art. 50, § 2º, da Constituição da República, cujo atendimento possui caráter inescusável, sob pena de cometimento de crime de responsabilidade, e diante da falta de razoabilidade da decisão de indisponibilizar as informações que supostamente justificam e fundamentam a proposta de Reforma da Previdência, solicitamos o deferimento deste Requerimento, de modo que, após seu atendimento, seja dada ampla publicidade dos documentos cujo acesso está sendo arbitrariamente restringido à sociedade.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2019.

Deputada Federal JANDIRA FEGHALI
(PC do B/ RJ)
Líder da Minoria na Câmara dos Deputados

ⁱ Fazio, L. A Capitalização e o Regime Geral de Previdência Social: Elementos de Análise. Disponível em <http://www.diap.org.br/images/stories/fazio-previdencia-capitalizada.pdf>